



São Francisco do Pará -PA, 30 de outubro de 2025.

1º PARECER TÉCNICO HABILITAÇÃO QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Modalidade de Licitação: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA SRP Nº 004/2025/CP/FME

Processo administrativo Nº: 116/FME/2025

Regime: Empreitada por preço global.

Modo de disputa: Aberto

Tipo: Menor Preço

Intervalo mínimo de lances: R\$ 100,00 (cem reais).

Objeto: “CONSTRUÇÃO DA CRECHE PRÉ-ESCOLA TIPO 1, PROJETO PADRÃO FNDE DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ”

Data da Licitação: 24/10/2025 às 09h01min (horário de Brasília)

Valor Licitado: R\$ 6.351.387,48 (seis milhões trezentos e cinquenta e um mil trezentos e oitenta e sete reais e quarenta e oito centavos)

CONSIDERAÇÕES: REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL

- Conforme item 10.17 do Edital: **Qualificação Técnica (art. 67 da Lei 14.133/2021):** Para QUALIFICAÇÃO-TÉCNICA, em observância ao que prescreve § 1º, inc. II do art. 67 da Lei 14.133/2021, que veda a exigência de quantidades mínimas ou prazos máximos para comprovação de capacitação técnico- profissional. Assim, deverão ser apresentados atestados com os seguintes serviços e profissionais: A exigência de atestados de capacidade técnica para a execução da obra de construção de Creche / Escola de Educação Infantil tipo 1 no município de SÃO FRANCISCO DO PARÁ /PA, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu artigo 67, tem como objetivo assegurar que os licitantes possuam qualificação técnico-profissional e técnico operacional compatível com a complexidade tecnológica e funcional do objeto licitado.



ITENS DE RELEVÂNCIA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Justificativa para a Necessidade de Profissionais Especializados.

A construção da CRECHE PRÉ-ESCOLA TIPO 1, projeto padrão FNDE de São Francisco do Pará, exige a presença de profissionais especializados para garantir a segurança, estabilidade, durabilidade e funcionalidade da edificação

01 (um) Engenheiro Civil: Para garantir que a construção da creche tipo 1 atenderá aos critérios

01 (um) Engenheiro Eletricista: Para garantir a segurança e eficiência energética da creche, evitando sobrecargas, quedas de energia ou riscos de incêndio. Ele assegura a conformidade das instalações com as normas técnicas específicas (como a NBR 5410 e NBR 13534) e requisitos de acessibilidade, conforto e sustentabilidade exigidos pelo FNDE.

01 (um) Engenheiro Mecânico: Para garantir o conforto térmico dos ambientes escolares, conforme orientações do FNDE, bem como pela exaustão mecânica de cozinhas e banheiros, quando for o caso, além de contribuir para soluções sustentáveis. Sua atuação é essencial para atender à NBR 16401 (Instalações de ar-condicionado) e demais normas de desempenho e saúde ambiental;

01 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho: Para identificar, avaliar e propor medidas para eliminar ou minimizar os riscos relacionados às atividades na obra, assegurando um ambiente de trabalho seguro para todos os envolvidos; elaborar o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT), fiscalizar o uso de EPIs e EPCs, e garantir o cumprimento da NR-18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção) e outras normas de segurança. Sua presença é obrigatória para obras públicas de médio e grande porte, como é o caso de uma creche tipo 1.

ITENS	DESCRIÇÃO
1	TELHA TERMO ISOLANTE REVERTIDA EM AÇO GALVALUME, FACE SUPERIOR TRAPEZOIDAL E FACE INFERIOR PLANA (NÃO INCLUI ACESSÓRIO DE FIXAÇÃO), REVESTE COM ESPESSURA DE 0,50MM, COM PRÉ PINTURA DE COR BRANCA NAS DUAS FACES, NÚCLEO DE POLICIANURATO(PIR) COM ESPESSURA DE 50MM
2	ESTRUTURA TRELIÇADA DE COBERTURA, INCLUSOS PERFIS METÁLICOS, CHAPAS METÁLICAS E, MÃO DE OBRA E TRANSPORTE COM GUINDASTE- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.
3	CONCRETAGEM, FCK 30MPA- COM E SEM USO DE BOMBA- LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO
4	ESTACA ESCAVADA MECANICAMENTE, SEM FLÚIDO ESTABILIZANTE, COM 20CM E 40CM DE DIÂMETRO, CONCRETO LANÇADO COM CAMINHÃO BETONEIRA
5	ENGENHEIRO CIVIL
6	ENGENHEIRO ELETRICISTA
7	ENGENHEIRO MECÂNICO
8	ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO



- Conforme item 10.8.4 do Edital – **DA QUALIFICAÇÃO – OPERACIONAL**

Para QUALIFICAÇÃO-OPERACIONAL, em consonância ao que prescreve a Súmula Nº 263 do Tribunal de Contas da União (TCU), que permite a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, e em observância ao prescrito no Acórdão Nº 1432/2010 do TCU que restringe à exigência de quantitativos mínimos a no máximo 50% dos quantitativos a executar, tem-se que deverão ser apresentados profissionais e atestados que comprovem a capacidade técnico-operacional e profissional para executar serviços de maior relevância, garantindo o cumprimento do contrato com os seguintes serviços e quantitativos mínimos:

QUADRO 01 – CAPACIDADE OPERACIONAL		
ITENS	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVOS MÍNIMOS
1	TELHA TERMO ISOLANTE REVERTIDA EM AÇO GALVALUME, FACE SUPERIOR TRAPEZOIDAL E FACE INFERIOR PLANA (NÃO INCLUI ACESSÓRIO DE FIXAÇÃO), REVESTE COM ESPESSURA DE 0,50MM, COM PRÉ PINTURA DE COR BRANCA NAS DUAS FACES, NÚCLEO DE POLICIANURATO(PIR) COM ESPESSURA DE 50MM	720,50 m ²
2	ESTRUTURA TRELIÇADA DE COBERTURA, INCLUSOS PERFIS METÁLICOS, CHAPAS METÁLICAS E, MÃO DE OBRA E TRANSPORTE COM GUINDASTE- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	9.503,00 Kg
3	CONCRETAGEM, FCK 30MPA- COM E SEM USO DE BOMBA-LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO.	136,04 m ³
4	ESTACA ESCAVADA MECANICAMENTE, SEM FLUÍDO ESTABILIZANTE, COM 20CM E 40CM DE DIÂMETRO, CONCRETO LANÇADO COM CAMINHÃO BETONEIRA.	620 m ³ 205 m ³

A comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, deverá o Licitante apresentar,

10.18.5 Registro ou inscrição na entidade profissional competente CREA/CAU, quando for o caso. Empresas estrangeiras poderão apresentar a solicitação de registro no momento da assinatura do contrato,

10.18.6 Apresentar 03 (três) unidades de CAT (Certidão de Acervo Técnico) e CAO (Certidão de Acervo Operacional) – que comprovem a experiência anterior do licitante na execução de atividades similares ao objeto da licitação, CONSTRUÇÃO DE CRECHE PADRAO FNDE, em características, quantidades e prazos. Podem ser emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que tenham contratado o licitante emitido pelo conselho profissional competente (CREA/CAU);

10.18.7 Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada



membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos. A equipe indicada deve participar da execução do contrato, e a substituição desses profissionais por outros de experiência equivalente ou superior será admitida quando houver autorização prévia da Administração.

O conteúdo deste parecer consiste na análise da documentação apresentada pela licitante no que se refere à comprovação de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL**, conforme segue:

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA TEXAS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA:

1. **Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica** em nome da empresa **TEXAS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA**, nº**380239/2025** com data de emissão em 31/07/2025, com validade até 27/01/2026 e com chave: 83AWY. Nesta certidão consta os seguintes profissionais como responsáveis técnicos da empresa:

- **DINIZ LUIZ BOTELHO LOPES**, CREA: 1500274585, Engenheiro Civil, Atribuição: RES CONFEA 218/73 ART 07E 25;
- **LUIZ PAULO MENDES** CREA: 1507942087, Engenheiro Eletricista – Eletrotécnica, Atribuição: RES CONFEA 218/73 ART 08 E 09
- **REINALDO VIEIRA**, CREA: 1501285815, Engenheiro Civil, Atribuição: ART.28 EXC.AL.G ART.29 EXC.AL.A DEC.23569/33 E ART.7 RES.218/73 DO CONFEA EXC.ATVS.1-18 DO ART.1 DESTA RES.REF.PORTOS...
- **HILLER PEREIRA MOURA** CREA: 1500330094, Engenheiro de Segurança de Trabalho, Atribuição: ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO 359/91.

Obs.: Na certidão de registro e quitação pessoa jurídica da empresa, **NÃO CONSTA** a representação de um **Engenheiro Mecânico**.

2. **CERTIDÕES**

2.1. Certifica-se as atividades Listadas no Atestado de Capacidade Técnica ligadas as Atribuições dos profissionais acima listado. No entanto, **não consta de 01 (um) Engenheiro Mecânico**: Para garantir o conforto térmico dos ambientes escolares, conforme orientações do FNDE, bem como pela exaustão mecânica de cozinhas e banheiros, quando for o caso, além de contribuir para soluções sustentáveis. Sua atuação é essencial para



atender à NBR 16401 (Instalações de ar-condicionado) e demais normas de desempenho e saúde ambiental.

2.2. Conforme o item 10.18.6 do presente edital: Apresentar 03 (três) unidades de CAT (Certidão de Acervo Técnico) e CAO (Certidão de Acervo Operacional) – que comprovem a experiência anterior do licitante na execução de atividades similares ao objeto da licitação, **CONSTRUÇÃO DE CRECHE PADRAO FNDE**, em características, quantidades e prazos. Podem ser emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que tenham contratado o licitante emitido pelo conselho profissional competente (CREA/CAU), no entanto, **nenhumas das certidões apresentadas comprovem a experiência anterior do licitante na execução de atividades similares ao objeto da licitação, CONSTRUÇÃO DE CRECHE PADRAO FNDE**, em características, quantidades e prazos.

CONCLUSÃO:

Diante dos atestados de capacidade técnica e operacional apresentados, e em consonância com a Lei 14.133, artigo 67, inciso II, combinado com o artigo 15, inciso III, conforme interpretação e esclarecimentos do Tribunal de Contas da União (TCU), conclui-se que a empresa **TEXAS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA NÃO COMPROVOU QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL** para a execução dos serviços relevantes referente à **não apresentação de um Engenheiro Mecânico** e à **não comprovação de experiência anterior do licitante na execução de atividades similares ao objeto da licitação, CONSTRUÇÃO DE CRECHE PADRAO FNDE**. Portanto, a empresa pode ser considerada **INAPTA** no processo licitatório.

Desta forma encaminha-se esta análise técnica para o setor jurídico desta Prefeitura de maneira a proceder sob o embasamento legal para providências cabíveis.

Maruza Baptista

Arquiteta e Urbanista

CAU: A 28510-2